

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2022.

EMENTA: Determina critérios para o retorno presencial às aulas na rede de ensino municipal de ensino e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco, que pretendem reduzir o crescente volume de contaminações entre a população do município, o que engloba também discentes e docentes contaminados pela Covid-19 e suas variantes, como também por outras síndromes gripais;

CONSIDERANDO que, com o adiamento do retorno às aulas presenciais, os pais, mães e responsáveis contarão com mais um prazo para promover a imunização dos seus filhos contra a Covid-19, na faixa etária de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais

CONSIDERANDO a extrema importância da expansão da vacinação, que vem garantindo porcentagem predominante de casos leves entre os contaminados que apresentam esquema vacinal completo;

DECRETA:

Art. 1º- O retorno às aulas em formato presencial nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Brejo da Madre de Deus acontecerá a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º- Na data supracitada, fica determinado o retorno presencial apenas dos estudantes matriculados em turmas dos anos finais e Educação de Jovens e Adultos, considerando esse público com idade igual, ou superior aos 12 anos, o que pressupõe que estejam, em sua maioria já contemplados com duas doses de imunização contra COVID-19, ou próximos da aplicação da segunda dose.

Art. 3º Às demais modalidades da educação básica, que atendem estudantes com idade igual, ou inferior aos 11 anos, fica determinado o retorno às aulas em formato presencial a partir de 07 de março do presente ano.

Parágrafo Único: Nesse intervalo será incentivada e propagada a imunização do público de estudantes com idade igual, ou inferior aos 11 anos.

Art. 4º Seguindo Protocolo de Isolamento divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, fica estabelecido em 7 dias + 24h sem sintomas o período de isolamento a ser contado após 1º dia de sintomas e testagem positiva.

§ 1º. A prática deverá ser adotada para todos os estudantes, professores ou demais servidores da educação o que apresentarem sintomas acompanhados de teste positivo para COVID-19 nas próximas semanas.

§ 2º Em caso de novo aceleração de casos de Covid-19 e síndromes gripais, de acordo com boletim epidemiológico expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação se reunirão para tomar novas decisões no tocante ao retorno às aulas presenciais no Município do Brejo da Madre de Deus.

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino da esfera privada e estadual, que cumpre formato de oferta das aulas diverso ao da rede municipal de ensino, deverão exigir a vacinação dos profissionais e de estudantes na faixa etária acima dos 12 anos de idade.

Parágrafo Único: Para casos de estudantes na faixa etária acima dos 12 anos de idade, que não iniciaram o esquema vacinal, os estabelecimentos de ensino da esfera privada e estadual, deverão notificar o Conselho Tutelar para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à vacinação.



Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus, 01 de fevereiro de 2022

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
Dados: 2022.02.01 14:29:09 -03'00'

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito Municipal